



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 041/2019, DE 1º DE AGOSTO DE 2019.**

***Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

**PROJETO DE LEI**

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, conforme dispõe o art. 234, da Lei nº 241/1993, em atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função / Cargo	Vencimento mensal
01	Doméstica	1.145,95
02	Professor	2.062,65

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Cargos e Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 236 da Lei nº 241 de 16 de abril de 1993, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão a expensas das seguintes dotações orçamentárias:

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E TURISMO  
02 – Ensino Fundamental - MDE  
12.361.0110.2007 – Manutenção Ensino Fundamental.  
3.3.1.90.04.00.000000 – Contratação por Tempo Determinado (509) (20)  
05 – Recurso Vinculado – FUNDEB – Fundamental  
12.361.0110.2007 – Manutenção Ensino Fundamental.  
3.3.1.90.04.00.000000 – Contratação por Tempo Determinado (5015) (31)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 1º de agosto de 2019.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Poço das Antas**  
CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213  
Site: [www.pocodasantas.rs.gov.br](http://www.pocodasantas.rs.gov.br) E-mail: [prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br](mailto:prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br)

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Exma. Senhora Presidente,

Nobres Edis:

A solicitação da autorização para contratação emergencial, por prazo determinado, proposta pelo presente Projeto de Lei de nº **041/2019**, está em virtude de servidoras ocupantes dos respectivos cargos entrarem em licença maternidade, nos próximos dias ou meses, e em razão da necessidade destes profissionais/servidores para continuar o atendimento aos educandos, visto se tratar de professores que são essências para a continuidade do atendimento qualificado dos alunos, como também a doméstica é servidora lotada na Secretaria de Educação. Sendo assim, se faz necessário a contratação, vistos não haver outros servidores no quadro para substituí-los no período de afastamento.

E, contando com a compreensão desta colenda Câmara, aguardamos a votação da matéria, através da apreciação do presente.

Poço das Antas, 1º de agosto de 2019.

**RICARDO LUIZ FLACH**  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.:

**Veleda Renita Wilke Gaelzer**

Presidente da Câmara de Vereadores

POÇO DAS ANTAS – RS